



**ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA
ENTRE A
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, BRASIL
E A
(NOME DA INSTITUIÇÃO E PAÍS)**

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, criada em forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, por meio da Lei Estadual nº 9663 de 16/07/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato, representado pelo seu magnífico Reitor, Sr. Julio César Damasceno, brasileiro, casado, professor universitário, nomeado por meio do Decreto nº 11.221 de 27 de setembro de 2018 e a **Universidade**, instituição legalmente constituída pelo Decreto nº, em (data), (natureza jurídica), situada (endereço completo), representada neste ato pelo seu magnífico Reitor, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, nomeado por meio do Decreto nºdede 201..., decidem assinar o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei Federal nº 8.666/93 que regem a matéria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Cada instituição se compromete a receber anualmente no máximo 5 (cinco) estudantes que tenham cursado e sido aprovados em no mínimo um terço das disciplinas de seu curso, por um período de um semestre acadêmico renovável por até mais um semestre.

CLÁUSULA SEGUNDA. A seleção dos estudantes de intercâmbio é de responsabilidade da instituição de origem, que executará o modo de seleção de acordo com seus critérios. Os nomes dos alunos selecionados devem informados a sua contraparte com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência ao início das atividades acadêmicas

CLÁUSULA TERCEIRA. Ambas as universidades se comprometem a oferecer formação complementar no idioma da instituição de acolhida, segundo o caso.

CLÁUSULA QUARTA. A instituição anfitriã não cobrará matrícula e tarifas dos estudantes de intercâmbio, mas estes pagarão as taxas acadêmicas de seus respectivos programas de estudo na universidade de origem.



INSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Os estudantes deverão pagar todos os gastos pessoais, transporte, alojamento, alimentação, livros e seguro médico adequado. O comprovante do seguro médico deverá ser apresentado à universidade de acolhida.

CLÁUSULA SEXTA. A universidade de acolhida auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrarem alojamento adequado e fornecerá informações sobre o campus. Tais estudantes terão acesso à biblioteca, internet e instalações esportivas na universidade anfitriã.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às normas da universidade de acolhida e às leis do país de acolhida durante o período de intercâmbio.

CLÁUSULA OITAVA. A universidade de acolhida enviará diretamente à universidade de origem um certificado oficial dos resultados acadêmicos de cada estudante, quando for solicitado pelo estudante ou pela universidade de origem.

CLÁUSULA NONA. As disciplinas que os estudantes de intercâmbio cursarem na instituição anfitriã serão reconhecidas e homologadas em sua instituição de origem, mediante os procedimentos habituais estabelecidos por essa instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os créditos obtidos pelos estudantes na universidade de acolhida poderão ser reconhecidos em seu Plano de Trabalho na universidade de origem. O programa de estudos proposto na universidade de acolhida será aprovado pela universidade de origem antes do intercâmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Se os estudantes que participam do intercâmbio desejam continuar um programa de estudos para obter um título na universidade de acolhida, depois de concluído o período de intercâmbio, deverão submeter-se aos requisitos e normas da universidade de acolhida e ratificar as taxas acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para a execução do programa, se identificam como unidades executoras o Escritório de Cooperação Internacional da **UEM** e o **(ESCRITÓRIO/DEPARTAMENTO DA OUTRA UNIVERSIDADE - SIGLA)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente acordo terá uma vigência de 05 (cinco) anos coincidindo com a vigência do Acordo de Cooperação Internacional celebrado, podendo ser modificado durante este período, por acordo entre os partícipes, através da assinatura de Termo Aditivo. No caso da **UEM**,

LOGO DA OUTRA



INSTITUIÇÃO

quaisquer modificações devem ser aprovadas por seu Conselho Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente Acordo de Mobilidade Acadêmica será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição partícipe mais um membro eleito de comum acordo.

Na hipótese de eventual litígio não solucionado pelo referido Conselho de Arbitragem, será competente o foro da sede de cada Instituição requerente como competente para solucionar eventuais pendências.

Em prova de conformidade, firmam o presente Acordo de Mobilidade Acadêmica em 02 (duas) vias, em português e em (OUTRO IDIOMA), de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Julio César Damasceno
Reitor da
Universidade Estadual de Maringá

Data:

(Nome do Reitor)
Reitor da
(Nome da Universidade)

Data:

TESTEMUNHA:

Sandra Mara Schiavi Bankuti
Chefe do
Escritório de Cooperação Internacional da Universidade
Estadual de Maringá

Data: